



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 8 de Abril de 2010



Série

Número 27

## Sumário

### PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

#### **Resolução n.º 313/2010**

Estabelece tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

#### **Resolução n.º 314/2010**

Louva publicamente Pedro Virgílio Gonçalves Fragueiro, agradecendo a dedicação e o trabalho que desenvolveu, ao longo de onze anos como Director da Alfândega do Funchal, em prol da Região.

#### **Resolução n.º 315/2010**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A..

#### **Resolução n.º 316/2010**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A..

#### **Resolução n.º 317/2010**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A..

#### **Resolução n.º 318/2010**

Mandata o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A..

#### **Resolução n.º 319/2010**

Autoriza o Serviço do Parque Natural da Madeira, da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais a proceder ao pagamento da importância de € 43.440,90 à sociedade denominada Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.

#### **Resolução n.º 320/2010**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que define o estatuto dos Gestores Públicos da Região.

#### **Resolução n.º 321/2010**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, que estabelece o Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região.

#### **Resolução n.º 322/2010**

Mandata Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da sociedade denominada Empresa Jornal da Madeira, Lda..

**Resolução n.º 323/2010**

Revoga a Resolução n.º 51/2010, de 14 de Janeiro.

**Resolução n.º 324/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 6 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 325/2010**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 21 e 34 da planta parcelar da obra de “construção dos novos lanços de Vias Expresso - variante da Madalena do Mar”.

**Resolução n.º 326/2010**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 34 e 35 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso - troço variante à Meia Légua”.

**Resolução n.º 327/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 65 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”.

**Resolução n.º 328/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 78/79 da planta parcelar da obra de “construção da Ribeira de São Jorge - Arco de São Jorge”.

**Resolução n.º 329/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 166 da planta parcelar da obra de “construção das Infra-estruturas do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”.

**Resolução n.º 330/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 186 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 331/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 278 da planta parcelar da obra de “construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª fase - troço Cancela/Aeroporto”.

**Resolução n.º 332/2010**

Autoriza a expropriação das parcelas de terreno n.ºs 358, 359 e 372 da planta parcelar da obra de “construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”.

**Resolução n.º 333/2010**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno identificada com a Letra ‘A’ da planta parcelar da obra do “arranjo Urbanístico dos Lamaceiros”, no Porto Moniz.

**Resolução n.º 334/2010**

Rectifica a Resolução n.º 740/2009, de 29 de Junho.

**Resolução n.º 335/2010**

Rectifica a Resolução n.º 1400/2009, de 19 de Novembro.

**Resolução n.º 336/2010**

Rectifica a Resolução n.º 11/2010, de 7 de Janeiro.

**Resolução n.º 337/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.991,47, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 338/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.064,57, junto entidade denominada da Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 339/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.057,14, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 340/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 4.749,99, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 341/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.604,08, junto da entidade denominada Caixa Geral de Depósitos, S.A..

**Resolução n.º 342/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.571,77, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 343/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 2.956,75, junto da entidade denominada Banco Santander Totta, S.A..

**Resolução n.º 344/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 1.467,57, junto da entidade denominada Banco BPI, S.A..

**Resolução n.º 345/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder à liquidação, até ao montante de € 199.465,93, junto da entidade denominada BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A..

**Resolução n.º 346/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 9.171,14, junto da entidade denominada Millennium bcp, S.A..

**Resolução n.º 347/2010**

Autoriza a celebração de um acordo atípico entre o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) e o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, relativo ao financiamento das valências centro de convívio e centro comunitário.

**Resolução n.º 348/2010**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de Julho, sobre o Regime da Actividade Transitória, a submeter à aprovação da Assembleia Legislativa da Região.

**Resolução n.º 349/2010**

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação, no âmbito da promoção e animação turísticas, com a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A., tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado "XVIII Madeira Island Open".

**Resolução n.º 350/2010**

Autoriza as instituições particulares de solidariedade social existentes na Região e que desenvolvam a sua actividade ao nível da educação/ensino, a procederem à aplicação ao pessoal que se encontra ao serviço de tais instituições.

**Resolução n.º 351/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Cláudia Patrícia Filipe da Silva, de modo a compartilhar nos custos com o funcionamento do mesmo, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com a qualidade e a segurança.

**Resolução n.º 352/2010**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região o disposto no Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março, relativo ao Regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos com diversões aquáticas.

**Resolução n.º 353/2010**

Mandata José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa pública denominada IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E..

**Resolução n.º 354/2010**

Louva todos os funcionários de departamentos que estão sob sua tutela, organismos que se empenharam denodadamente no socorrismo, na limpeza dos estragos, na solidariedade humana e nos primeiros esforços de reconstrução, quando da tragédia de 20 de Fevereiro último.

**Resolução n.º 355/2010**

Autoriza a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E..

**Resolução n.º 356/2010**

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece as normas relativas ao processo de recepção e de utilização de donativos destinados à recuperação dos prejuízos sofridos pela Região após o temporal de 20 de Fevereiro de 2010.

**Resolução n.º 357/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 281.970,46, referente a juros devidos até 6 de Abril de 2010.

**Resolução n.º 358/2010**

Autoriza a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de € 524.475,18, referente a juros devidos até 6 de Abril de 2010.

**PRESIDÊNCIADO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 313/2010**

Atendendo ao significado da Semana Santa na tradição católica do Povo Madeirense e sendo a Sexta-Feira Santa Feriado Nacional, o Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu estabelecer tolerância de ponto na Quinta-Feira Santa e no Sábado de Aleluia, nos serviços públicos, Institutos Públicos e Empresas Públicas sob a tutela do Governo Regional.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 314/2010**

Ao cessar funções de Director da Alfândega do Funchal, cargo que exerceu após ter sido Deputado do Partido Socialista na Assembleia Legislativa da Madeira, é justo prestar público louvor ao Senhor Dr. Pedro Virgílio Gonçalves Fragueiro, pela sua acção, empenho, profissionalismo, qualidade e devoção à causa pública.

Considerando que o seu perfil e experiência única se destacaram ao longo das funções agora terminadas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

Louvar publicamente o Senhor Dr. Pedro Virgílio Gonçalves Fragueiro, agradecendo a dedicação e o trabalho que desenvolveu, ao longo de onze anos como Director da Alfândega do Funchal, em prol da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 315/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "IGSERV - Investimentos, Gestão e Serviços, S.A." que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de Março de 2010, pelas 14:30 horas, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes:

- 1 - Análise e deliberação sobre o relatório e contas relativo ao exercício do ano 2009, após conhecimento do parecer emitido pelo órgão de fiscalização.

- 2 - Deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados.

- 3 - Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

- 4 - Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 316/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "Valor Ambiente - Gestão e Administração de Resíduos da Madeira, S.A." que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de Março de 2010, pelas 17:30 horas, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes:

- 1 - Análise e deliberação sobre o relatório e contas relativo ao exercício do ano 2009, após conhecimento do parecer emitido pelo órgão de fiscalização.

- 2 - Deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados.

- 3 - Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.

- 4 - Eleição, para o triénio 2010-2012, do fiscal único e do seu suplente e aprovação da respectiva remuneração.

- 5 - Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 317/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região

Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "IGH - Investimentos e Gestão Hidroagrícola, S.A." que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de Março de 2010, pelas 19 horas, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes:

- 1 - Análise e deliberação sobre o relatório e contas relativo ao exercício do ano 2009, após conhecimento do parecer emitido pelo órgão de fiscalização.
- 2 - Deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 3 - Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
- 4 - Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 318/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu mandar o Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais Dr. Manuel António Rodrigues Correia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "IGA- Investimentos e Gestão da Água, S.A." que terá lugar na sede da empresa no dia 31 de Março de 2010, pelas 16 horas, podendo deliberar sobre os seguintes assuntos da ordem do dia, nos termos e condições que tiver por convenientes:

- 1 - Análise e deliberação sobre o relatório e contas relativo ao exercício do ano 2009, após conhecimento do parecer emitido pelo órgão de fiscalização.
- 2 - Deliberação sobre a proposta de aplicação de resultados.
- 3 - Apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade.
- 4 - Deliberação sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 319/2010**

Considerando o estabelecido nas alíneas e) do n.º 1 do artigo 2.º e c) e d) do n.º 3 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/93/M, de 25 de Maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 19/99/M, de 30 de Novembro e pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2003/M, de 2 de Maio, disposições que atribuem ao Serviço do Parque Natural da Madeira o empreendimento das acções necessárias à conservação de espécies raras, ameaçadas ou vulneráveis, competindo ao respectivo director assegurar a gestão dos recursos financeiros, materiais e humanos do Serviço do Parque Natural da Madeira, bem como autorizar as despesas e providenciar pela arrecadação de receitas.

Considerando o acordo de parceria assinado em 15 de Dezembro de 2006 pelo Serviço do Parque Natural da Madeira da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e pela Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, o qual teve por objectivo a prossecução das acções a desenvolver no âmbito do Projecto LIFE 06 NAT/P/000184 - Medidas Urgentes para a Recuperação da Freira do Bugio e seu Habitat.

Considerando o disposto na cláusula segunda desse acordo relativamente aos direitos e obrigações das partes outorgantes e o estabelecido nos n.ºs. 4 e 5 da cláusula terceira acerca das contrapartidas financeiras atribuídas à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

Autorizar o Serviço do Parque Natural da Madeira da Secretaria Regional do Ambiente e Recursos Naturais a proceder ao pagamento à Sociedade Portuguesa para o Estudo das Aves, da importância de 43.440,90 € (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta euros e noventa cêntimos), referentes à segunda de três prestações relativas aos trabalhos realizados no âmbito do Projecto LIFE 06 NAT/P/000184 - Medidas Urgentes para a Recuperação da Freira do Bugio e seu Habitat e ao abrigo do supra citado acordo de parceria.

Esta despesa tem cabimento orçamental no Serviço do Parque Natural da Madeira da Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 07, Subdivisão 11, Classificação económica 04.07.01 (Instituições sem fins lucrativos).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 320/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece o estatuto dos Gestores Públicos da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 321/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece Regime Jurídico do Sector Empresarial da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 322/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

Mandar o Eng.º Carlos Alberto Fernandes para, em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da empresa "Jornal da Madeira, Lda.", que terá lugar na sede da empresa, à Rua Dr. Fernão de Ornelas n.º 35 - Funchal no dia 26 de Março de 2010, pelas 10H30M, podendo deliberar sobre os seguintes pontos

da ordem do dia: - Ponto Um - Deliberação sobre anulação de saldos de terceiros; Ponto Dois - Aprovação das contas relativas ao exercício de 2009; Ponto Três - Aprovação da constituição de suprimentos feita pela sócia Região Autónoma da Madeira à Empresa Jornal da Madeira, Lda., e aprovação de celebração do respectivo contrato, nos termos constantes da ordem de trabalhos da Assembleia Geral, cujo documento se encontra em anexo arquivado na Secretaria Regional dos Recursos Humanos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 323/2010

Considerando que através da Resolução n.º 51/2010, de 14 de Janeiro, o Conselho de Governo resolveu expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, a parcela de terreno n.º 52 da planta parcelar da obra de “Construção da Ligação em Via Expresso ao Porto do Funchal”;

Considerando que, no âmbito da instrução do processo para efeitos de escrituração, foram solicitados alguns documentos, os quais não foram entregues;

Considerando que não se tornou assim possível a reunião de todos os elementos necessários à celebração da escritura de expropriação amigável.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu revogar a Resolução n.º 51/2010, de 14 de Janeiro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 324/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 3.000,00 euros (três mil euros), a parcela de terreno número 6 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Fernandes e Felicidade Sardinha.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 325/2010

Considerando a execução da obra de “Construção dos Novos Lanços de Vias Expresso - Variante da Madalena do Mar”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1395/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 10.432,75 euros (dez mil e quatrocentos e trinta e dois euros e setenta e cinco cêntimos), as parcelas de terreno números 21 e 34 da planta parcelar da obra, em que são expropriados José Gonçalves Nunes e mulher dona Senhorinha Gonçalves Teixeira Nunes.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 326/2010

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso - Troço Variante à Meia Légua”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 490/2008, de 15 de Maio foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 14.083,86 euros (catorze mil e oitenta e três euros e oitenta e seis cêntimos), as parcelas de terreno números 34 e 35 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Manuel Alexandre Vieira e mulher dona Maria Natividade de Faria Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 327/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Boaventura - São Vicente”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 117/2008, de 01 de Fevereiro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.694,93 euros (dezassete mil e seiscentos e noventa e quatro euros e noventa e três cêntimos), a parcela de terreno número 65 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Fernanda Aires.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 328/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Ribeira de São Jorge - Arc de São Jorge”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 955/2008, de 4 de Setembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 17.505,00 euros (dezassete mil e quinhentos e cinco euros), a parcela de terreno número 78/79 da planta parcelar da obra, em que são expropriados João Leonardo Jardim e mulher Ângela de Sousa Jardim.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 329/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção das Infra-estruturas do Vale da Ribeira da Ponta do Sol”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1275/2008, de 13 de Novembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 5.217,63 euros (cinco mil e duzentos e dezassete euros e sessenta e três cêntimos), a parcela de terreno número 166 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria Domingas de Gouveia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 330/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 18.414,00 euros (dezoito mil e quatrocentos e catorze euros), a parcela de terreno número 186 da planta parcelar da obra, em que é expropriada Maria de Jesus Correia.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 331/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Rápida Funchal/Aeroporto - 2.ª Fase - Troço Cancela/Aeroporto”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 393/98, de 8 de Abril foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.234,14 euros (sete mil e duzentos e trinta e quatro euros e catorze cêntimos), a parcela de terreno número 278 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria da Natividade de Quintal, Rosália Maria Quintal Jorge, Luís Quintal Jorge casado com Carla Susana Silva Jesus Jorge, Silvestre Olímpio Quintal Jorge casado com Maria Bela da Silva Fernandes de Ornelas Jorge, Ana Isabel Quintal Jorge, João Emídio Quintal Jorge e João Clemente Quintal Jorge.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 332/2010**

Considerando a execução da obra de “Construção da Via Expresso Fajã da Ovelha - Ponta do Pargo”;

Considerando que o seu traçado atravessa propriedades cuja aquisição se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução número 1385/2007, de 20 de Dezembro foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 61.606,02 euros (sessenta e um mil e seiscentos e seis euros e dois cêntimos), as parcelas de terreno números 358, 359 e 372 da planta parcelar da obra, em que são expropriados Maria Isaura de Sousa e marido João Maurício de Sousa.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 333/2010**

Considerando a execução da obra do “Arranjo Urbanístico dos Lamaceiros”, no Porto Moniz;

Considerando que, para prossecução do interesse público inerente a esta obra, se torna indispensável a expropriação de bens imóveis de propriedade privada.

Considerando que pela Resolução número 255/2006, de 10 de Março foi declarada a utilidade pública das parcelas de terreno, suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes e ou relativos com vista à obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 30.632,94 € (trinta mil e seiscentos e trinta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), a parcela de terreno Letra ‘A’ da planta parcelar da obra, em que é expropriado Manuel Alejandro Gonçalves Medina.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar na respectiva escritura.

A presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira na Secretaria 08, Capítulo 50, Divisão 51, Subdivisão 01, Classificação Económica 07.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 334/2010**

Considerando o teor da Resolução n.º 740/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 29 de Junho, foi aprovada a minuta de escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número dezassete barra um, necessária à obra de “Construção do Centro de Saúde, Segurança Social e Centro de Dia do Porto da Cruz”;

Considerando que, a referida resolução contém uma imprecisão que importa rectificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

Promover a rectificação da Resolução n.º 740/2009, de 29 de Junho, nos seguintes termos:

Assim:

onde se lê:

“(…) a parcela de terreno número dezassete barra um da planta parcelar da obra (…)”

Deverá ler-se:

“(…) a parcela de benfeitorias número dezassete barra um da planta parcelar da obra(…)”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.



**Resolução n.º 335/2010**

Considerando o teor da Resolução n.º 1400/2009, tomada na reunião do Conselho do Governo Regional do dia 19 de Novembro, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição da parcela de terreno número dezassete barra um, necessária à obra de “Construção da Ligação entre o Maçapez, Jangalinha e a Via Expresso-Porto da Cruz”;

Considerando que, a referida resolução contém uma imprecisão que importa rectificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

Promover a rectificação da Resolução n.º 1400/2009, de 19 de Novembro, nos seguintes termos:

Assim:

onde se lê:

“(…) a parcela de terreno número dezassete barra um da planta parcelar da obra (…)”

Deverá ler-se:

“(…) a parcela de benfeitorias número dezassete barra um da planta parcelar da obra(…)”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 336/2010**

Considerando que pela Resolução n.º 11/2010 do Conselho de Governo reunido a 07 de Janeiro, foi aprovada a minuta de escritura de aquisição da parcela de terreno n.º 192, necessária à obra de “Construção do Centro Cívico da Quinta Grande”.

Considerando que a referida resolução padece de uma incorrecção que importa rectificar.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu proceder à rectificação da Resolução n.º 11/2010, de 07 de Janeiro.

Assim:

onde se lê:

“2. Aprovar a minuta da escritura de aquisição;”

Deve ler-se:

“2. Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável;”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 337/2010**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Machico, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 2.991,47 € (dois mil, novecentos e noventa e um euros e quarenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Machico, cujo vencimento ocorre a 29 de Abril de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 338/2010**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município de Câmara de Lobos, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.064,57 € (quatro mil e sessenta e quatro euros e cinquenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos, cujo vencimento ocorre a 29 de Abril de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

**Resolução n.º 339/2010**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ribeira Brava, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.057,14 € (quatro mil e cinquenta e sete euros e catorze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 30.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ribeira Brava, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 340/2010**

Considerando que através do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4-A/2001/M, de 3 de Abril, na redacção dada pelo artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2001/M, de 13 de Novembro, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor das autarquias locais, associações de municípios ou empresas concessionárias destas, destinada ao financiamento complementar dos projectos de investimento de natureza municipal e intermunicipal participados pelo FEDER no âmbito do III Quadro Comunitário de Apoio, para o período 2000-2006.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que a EIMRAM - Empresa Intermunicipal da Região Autónoma da Madeira, contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 4.749,99 € (quatro mil, setecentos e quarenta e nove euros e noventa e nove cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 32.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pela EIMRAM, cujo vencimento ocorre a 5 de Abril de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 341/2010**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Moniz contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo, reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto da Caixa Geral de Depósitos, da importância de 1.604,08 € (mil, seiscentos e quatro euros e oito cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 34.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Moniz ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 30 de Abril de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 342/2010**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Porto Santo contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, da importância de 1.571,77 € (mil, quinhentos e setenta e um euros e setenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 33.<sup>a</sup> prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Porto Santo ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 343/2010**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município de Câmara de Lobos contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco Santander Totta, S.A., da importância de 2.956,75 € (dois mil, novecentos e cinquenta e seis euros e setenta e cinco cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município de Câmara de Lobos ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 de Abril de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 344/2010**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando ainda que o Município da Ponta do Sol contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Banco BPI, da importância de 1.467,57 € (mil, quatrocentos e sessenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 39.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município da Ponta do Sol ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 21 Abril de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação Económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 345/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder junto do BANIF - Banco Internacional do Funchal, S.A., à liquidação até ao montante de EUR 199.465,93 referente à segunda prestação de juros do empréstimo contraído pela Região Autónoma da Madeira na modalidade de crédito directo, no dia 6 de Abril de 2009, cujo vencimento ocorre no dia 6 de Abril de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.03 (Juros da dívida pública - Sociedades financeiras - Bancos e outras instituições financeiras).

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 346/2010**

Considerando que através do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, foi criada uma linha de crédito bonificado a favor dos Municípios da Região Autónoma da Madeira, para a execução de projectos de investimento inseridos nos planos de investimento municipais que não tenham assegurada fontes de financiamento alternativas.

Considerando que nos termos do disposto no artigo 6.º do referido diploma, aos empréstimos contraídos ao abrigo do mesmo é atribuída uma bonificação de juros, a suportar pelo Orçamento da Região Autónoma da Madeira, no montante de 70% do valor dos juros a pagar em cada data de vencimento.

Considerando que o Município do Funchal contraiu um empréstimo ao abrigo do referido diploma legal.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento, junto ao Millennium bcp, da importância de 9.171,14€ (nove mil, cento e setenta e um euros e catorze cêntimos), referente à bonificação de 70% dos juros da 37.ª prestação do empréstimo bonificado contraído pelo Município do Funchal, ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 17/99/M, de 15 de Junho, cujo vencimento ocorre a 4 de Abril de 2010.

As despesas com a bonificação de juros têm cabimento orçamental previsto na Secretaria 08, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, Classificação económica 04.02.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### **Resolução n.º 347/2010**

Considerando que o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões é uma instituição particular de solidariedade social vocacionada para o desenvolvimento de actividades da área da Segurança Social, designadamente as direccionadas para a área da terceira idade e da família e comunidade;

Considerando que nesse âmbito, o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões tem celebrado com o Centro de Segurança Social da Madeira (CSSM) os seguintes acordos:

Acordo de Cooperação relativo ao financiamento da valência centro de convívio, através do qual é atribuído um apoio financeiro mensal e por utente, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 378/2000, de 16 de Março;

Acordo de Cooperação n.º 2/06, destinado ao financiamento das despesas inerentes à continuidade das actividades anteriormente desenvolvidas no âmbito do Projecto de Luta Contra a Pobreza "Jardins dos Ilhéus pela Coesão Social", através da dinamização do Centro Comunitário "Jardins dos Ilhéus, aprovado pela Resolução do Conselho de Governo Regional n.º 568/2006, de 17 de Maio.

Considerando que a Instituição solicitou revisão dos financiamentos concedidos ao abrigo dos referidos acordos, alegando designadamente alteração dos custos correntes e de funcionamento das mesmas valências;

Considerando que se continua a justificar do ponto de vista social os apoios a estas respostas, atendendo a que as mesmas vão de encontro às prioridades definidas em matéria de Acção Social, estando sobejamente reconhecida a relevância deste tipo de intervenção junto da Família e Comunidade, como também na área da Terceira Idade;

Considerando a situação de incapacidade financeira da mesma instituição de gerar, de forma sustentada, receitas suficientes que assegurem o funcionamento em pleno das referidas actividades.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Autorizar, nos termos do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março e nos termos do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o CSSM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras Instituições Particulares sem fins lucrativos, que desenvolvam actividades sociais na Região, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de Agosto, a celebração de um acordo atípico entre o CSSM e o Centro Cultural e Desportivo Luís de Camões, relativo ao financiamento das valências centro de convívio e centro comunitário.
2. Atribuir à mesma Instituição, no âmbito do referido acordo, de uma comparticipação financeira mensal, nos montantes abaixo indicados, correspondente ao défice de funcionamento previsto para as valências mencionadas no número anterior.
  - a) No montante de 7.157,85 €, de Junho a Dezembro de 2009;
  - b) No montante de 7.232,37 €, a partir de Janeiro de 2010.
3. Aprovar a minuta do referido acordo atípico.
4. O presente acordo produz efeitos a 1 de Junho de 2009 e terá a duração de um ano, sendo renovado automaticamente e sucessivamente por igual período, salvo cessação ou denúncia nos termos fixados no mesmo.
5. Caso ocorram situações fundamentadoras da cessação do acordo, poderá o CSSM, entre outras medidas, deliberar a devolução da totalidade ou de parte dos apoios financeiros a conceder no âmbito deste acordo.
6. Revogar, com efeitos a 01-06-2009, os acordos de cooperação aprovados pelas Resoluções do Conselho de Governo Regional números 378/2000, de 16 de Março e 568/2006, de 17 de Maio, cujos objectos foram integrados no presente novo acordo.
7. A despesa em causa, com referência ao ano económico de 2010, tem cabimento no Orçamento do CSSM, no âmbito das despesas do Subsistema de Acção Social, rubrica DA113003/ D.04.07.03.01.99- - Acordos de Cooperação - Orçamento Corrente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 348/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 255/99, de 7 de Julho, que estabelece o Regime da Actividade Transitória, a submeter, à aprovação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 349/2010

Considerando que o “Madeira Island Open” é a maior e mais importante competição de golf realizada na Região Autónoma da Madeira, integrada no European Tour, o mais internacional circuito de golf do mundo;

Considerando que um dos principais objectivos da realização deste evento organizado em 2010, pela Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A., é o de contribuir para a promoção e divulgação do destino Madeira;

Considerando que a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A., tem reconhecido mérito e capacidade para executar o projecto por si apresentado e que está integrado no calendário anual de animação turística, prossegue o objectivo de apoiar a política de Turismo do Governo Regional..

Assim, ao abrigo do disposto do n.º 2, do artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M de 31 de Dezembro, em conjugação com a alínea d) do art.º 3.º e no art.º 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de Agosto, e da Portaria n.º 78/2001, de 17 de Julho, o Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação no âmbito da promoção e animação turísticas com a Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A., tendo em vista a concretização do projecto de promoção/divulgação do destino Madeira denominado “XVIII Madeira Island Open”.
2. Para a prossecução do projecto previsto no número anterior, conceder à Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo S.A., uma comparticipação financeira que não excederá € 700.000,00 (setecentos mil euros).
3. Aprovar a minuta do protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para a atribuição do referido apoio financeiro.
4. Mandatar a Secretária Regional do Turismo e Transportes e o Director Regional do Turismo para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar o protocolo, o qual produzirá efeitos desde a data da assinatura até 31 de Agosto de 2010.
5. As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 38, Subdivisão 12, Classificação Económica 04.01.01.Q..

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 350/2010

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar as Instituições Particulares de Solidariedade Social existentes na R.A.M. que desenvolvam a sua actividade ao nível da educação/ensino, a procederem à aplicação ao pessoal que se encontra ao serviço de tais instituições (à excepção do pessoal que iniciou funções a partir do ano escolar 2008/2009), do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 4/90/M, de 18 de Janeiro, com a nova redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2002/M, de 1 de Março,

que estabelece o regime jurídico do subsídio de insularidade ao funcionalismo público na RAM, e na Resolução de Conselho de Governo n.º 267/2010, de 11 de Março, que fixa em 2% a taxa de subsídio de insularidade para o ano de 2010.

Em tudo o mais os trabalhadores ao serviço de tais Instituições encontram-se sujeitos às disposições constantes na Portaria de Regulamentação de Trabalho aplicável ao sector.

Esta despesa tem cabimentação orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 02, Classificações 04.07.01.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 351/2010

Considerando que os núcleos infantis constituem uma resposta complementar aos estabelecimentos de educação vocacionados para a educação de infância, criando uma nova oportunidade de escolha para os pais e encarregados de educação no que concerne ao acolhimento de crianças até aos três anos.

Considerando a importância e a necessidade de apoiar os núcleos infantis, como um instrumento fundamental na orientação da política do Governo Regional ao nível do apoio à infância e à família;

Considerando que os núcleos infantis prosseguem o objectivo estatutário de apoiar o Governo Regional no aumento das estruturas sociais adequadas às necessidades da sociedade moderna, contribuindo para assegurar a igualdade de oportunidades a todas as famílias da RAM no acolhimento das respectivas crianças durante o período de trabalho dos pais e encarregados de educação;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2006/M, de 24 de Abril, veio estabelecer o respectivo regime jurídico, regulamentado pela Portaria n.º 86/2006, de 24 de Julho, com a finalidade de salvaguardar a qualidade e a segurança dos serviços prestados, bem como a homogeneidade nos diversos tipos de oferta da mesma natureza;

Considerando que nos termos do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, o Governo Regional pode conceder subsídios e outras formas de apoio a entidades públicas e privadas no âmbito das acções e projectos de desenvolvimento que visem a melhoria da qualidade de vida e tenham enquadramento no plano de desenvolvimento económico e social da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que é de manifesto interesse público apoiar os núcleos infantis na realização das referidas actividades;

Considerando que a Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizou a celebração de contratos-programa com as titulares de Núcleos Infantis sedeadas na RAM, concedendo às referidas entidades uma comparticipação financeira no valor mensal equivalente a 15% do salário mínimo regional por cada criança acolhida;

Considerando que Cláudia Patrícia Filipe da Silva, é titular de núcleo infantil, acolhendo actualmente 6 crianças;

O Conselho do Governo, reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2009 e da Resolução n.º 1159/2007, de 15 de Novembro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a titular de núcleo infantil Cláudia Patrícia Filipe da Silva, de modo a participar nos custos com o

funcionamento dos mesmos, com vista a garantir que o serviço de acolhimento de crianças prestado pelo referido núcleo seja desenvolvido com a qualidade e a segurança com que é prestado nos estabelecimentos de educação destinados à mesma faixa etária.

2. Para a prossecução das actividades previstas no número anterior, conceder à entidade supra mencionada uma comparticipação financeira ao segundo outorgante de um valor médio mensal por cada uma das 6 crianças que acolhe equivalente a 15% do salário mínimo regional, sendo que o máximo de 4.692,96 € (quatro mil, seiscentos e noventa e dois euros e noventa e seis cêntimos), de acordo com a seguinte programação financeira: será processada em doze prestações mensais, no valor de 391,08 € (trezentos e noventa e um euros e oito cêntimos).
3. O contrato-programa a celebrar com a entidade supra referida tem a duração de 12 meses, produzindo efeitos reportados a 1 de Janeiro de 2010 e término a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar os contratos-programa.
6. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 01, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica 04 08 02.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 352/2010

Considerando que o Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março, aprova o Regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos com diversões aquáticas.

Considerando que importa definir quais as entidades que no âmbito da administração regional autónoma devem exercer as competências previstas no supra mencionado diploma.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto Regulamentar n.º 5/97, de 31 de Março, que aprova o Regulamento das condições técnicas e de segurança dos recintos com diversões aquáticas.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 353/2010

Atendendo ao disposto no artigo 376.º do Código das Sociedades Comerciais, relativo à Assembleia Geral Anual de accionistas.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu mandar o Doutor José Manuel Ventura Garcês, Secretário Regional do Plano e Finanças, para em representação da Região Autónoma da Madeira, participar na reunião da Assembleia Geral da "IHM - Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.", que terá lugar no dia 26 de Março do corrente ano, pelas 11 horas e trinta minutos, no Edifício do Governo Regional da Madeira, Avenida Arriaga, Funchal, podendo deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia, conforme o estabelecido na convocatória, nos termos e condições que tiver por conveniente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 354/2010

O Governo Regional da Madeira, resolveu louvar todos os Funcionários de departamentos que estão sob sua tutela, organismos que se empenharam denodadamente no socorrismo, na limpeza dos estragos, na solidariedade humana e nos primeiros esforços de reconstrução, quando da tragédia de 20 de Fevereiro último.

São os seguintes, os Serviços distinguidos, cuja descrição no Jornal Oficial da Região Autónoma produz efeitos de Louvor individual para o currículo de cada Funcionário, que poderá requerer registo no respectivo processo individual:

- Todos os Funcionários da Administração Pública regional que comprovadamente estiveram a prestar voluntariado.
- Empresa de Electricidade da Madeira.
- Investimentos Habitacionais da Madeira, E.P.E.
- Pousada da Juventude da Quinta da Ribeira, Funchal.
- Pavilhão dos Trabalhadores
- Direcção Regional de Infra-estruturas e Equipamentos
- Estradas da Madeira, S.A.
- Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, S.A.
- Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira
- Horários do Funchal - Transportes Públicos, S.A.
- Serviço Regional de Protecção Civil da Madeira, IP-RAM
- Centro de Segurança Social da Madeira
- Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E.P.E.
- Corporações de Bombeiros
- Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural
- Direcção Regional de Florestas
- Direcção Regional do Ambiente
- Parque Natural da Madeira
- Investimentos e Gestão da Água, SA, IGA
- Instituto do Vinho, Bordado e Artesanato da Madeira - IVBAM
- Empresa de Gestão do sector da Banana - GESBA, Lda.
- Escola Básica do 2.º e 3.º ciclo Cônego João Jacinto Gonçalves de Andrade, Freguesia do Campanário, Concelho da Ribeira Brava.

O Governo Regional decidiu ainda propôr para decoração pelo Senhor Presidente da República, e independentemente de outras propostas vindas de outras Instituições:

- a título póstumo, o Encarregado Operacional das «Estradas da Madeira, S.A.», José Francisco Nascimento Capelo, que faleceu atingido por um desabamento, quando procedia a funções de Socorro;
- o funcionário do Parque Natural da Madeira, Fernando Rodrigues Vieira, com uma acção excepcional de risco pessoal no salvamento de pessoas.

Ainda o Governo Regional resolveu louvar individualmente as seguintes pessoas que, sem olhar a horas de descanso ou de alimentação, na Quinta Vigia e durante dias seguidos, asseguraram a logística permanente aos Membros do Governo, necessária à coordenação da resposta aos acontecimentos:

- Presidência do Governo
  - Carlos Alberto Gouveia Machado
  - Paulo Augusto Pestana Pereira
  - Maria Isabel de Faria Moniz
  - Maria Zita Freitas
  - André Rodrigues Reis Ferreira Freitas
  - Helena Maria Sousa Câmara
  - Fátima Maria Moreira
  - Jaime Pontes Lira
  - José Luis Rodrigues
  - Beatriz Rodrigues Freitas Paixão
  - Vicente Daniel Góis de Sousa
  - Miguel Ângelo Correia Ferreira
  - Emanuel Fernandes
  - António Carlos Fernandes
  - Maria Luísa Gouveia Fernandes
- Vice-Presidência do Governo
  - José Marco Cabral de Oliveira
  - Dr. Ricardo Nuno Cardoso Bazenga Marques
- Secretaria Regional do Turismo e Transportes
  - Laurina Susana Freitas e Freitas Rodrigues

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

### Resolução n.º 355/2010

Considerando que pelo Decreto Legislativo n.º 6/2006/M, de 14 de Março, foi criado o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., ao qual foi cometido o direito de explorar e administrar o Centro de Abate do Santo da Serra, o Centro de Abate do Porto Santo, bem como todos os centros de abate de natureza pública que possam ser criados na Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, com a construção do novo Centro de Abate, situado na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, a Região Autónoma da Madeira ficou dotada dos meios, técnicas e condições que lhe permitem transformar o modelo da prestação dos serviços tradicionalmente afectos à actividade dos matadouros num modelo mais moderno, segundo padrões de eficiência e qualidade;

Considerando que é convicção do Governo Regional da Madeira que a criação de uma entidade pública empresarial, à qual é cometida a exploração dos centros de abate de natureza pública situados na Região Autónoma da Madeira, permitirá uma maior eficiência e economia dos meios disponíveis;

Considerando ainda que por este meio se responde a uma necessidade regional e se oferece garantias de uma adequada gestão e optimização dos recursos, justificando-se plenamente do ponto de vista do interesse público;

O Conselho do Governo Resolve:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2009/M, de 31 de Dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2010, autorizar a celebração de um contrato-programa com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tendo em vista a comparticipação financeira da Região Autónoma da Madeira nos encargos financeiros associados ao empréstimo de

médio e longo prazo, no montante máximo de 6.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil euros), contraído por aquela entidade e garantido, por aval prestado, pela Região Autónoma da Madeira, nos termos da Resolução do Conselho do Governo n.º 988, de 20 de Setembro de 2007, que se traduziu no contrato de mútuo celebrado entre o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., e a instituição financeira Dexia Sabadell S.A., de 08 de Outubro de 2007.

2. Para a prossecução, do previsto no número anterior, conceder ao CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., uma participação financeira que não excederá o montante máximo de 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos euros).
3. Determinar que o contrato - programa a celebrar com o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira, E.P.E., tem início na data da sua assinatura e termo a 31 de Dezembro de 2010.
4. Aprovar a minuta do contrato - programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
5. Mandatar os Secretários Regionais do Plano e Finanças e do Ambiente e Recursos Naturais, para em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar, o respectivo processo e outorgar o contrato-programa.
6. Determinar que as despesas resultantes do contrato - programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 50, Divisão 39, Subdivisão 43, Classificação Económica 04.01.01. A.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 356/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu:

Aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional, a enviar à Assembleia Legislativa Regional, que estabelece normas relativas ao processo de recepção e de utilização de donativos destinados à recuperação dos prejuízos sofridos pela Região Autónoma da Madeira após o temporal de 20 de Fevereiro de 2010, a enviar com carácter de urgência à Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 357/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 281.970,46 Euros, referente a juros devidos até 6 de Abril de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

#### **Resolução n.º 358/2010**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 25 de Março de 2010, resolveu autorizar a Secretaria Regional do Plano e Finanças a proceder ao pagamento da importância de 524.475,18 Euros, referente a juros devidos até 6 de Abril de 2010.

Esta despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08; Capítulo 01; Divisão 01; Subdivisão 00; Classificação Económica 03.01.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda . . . . .	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas . . . . .	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas . . . . .	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas . . . . .	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas . . . . .	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas . . . . .	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série . . . . .	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries . . . . .	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries . . . . .	€ 63,78	€ 31,95;
Completa . . . . .	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 4,83 (IVA incluído)